



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE**

PREGÃO N° 022/2008 - JF/SE

REGISTRO DE PREÇOS

A **UNIÃO**, pelo presente edital e através da **JUSTIÇA FEDERAL – Seção Judiciária do Estado de Sergipe**, CNPJ n° 05.426.567/0001-48, situada à Av. Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, 1500, Centro Administrativo Augusto Franco, Bairro Capucho, nesta Capital/SE, torna público que o Pregoeiro deste Órgão, nomeado pela Portaria n° 171/07 - DF, realizará **Sessão Pública** na Sala de Licitações da Secretaria Administrativa, no dia **08 de agosto de 2008, às 13 horas (horário local)**, ou no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local, na hipótese de não haver expediente nesta data, para processar licitação na modalidade de PREGÃO, sob n° 022/2008 - JF/SE, por **MENOR PREÇO**, nos termos da autorização constante do Processo Administrativo n° 134/08-DIV (754/2008-Fluxus), subordinada aos ditames da Lei n° 10.520, de 17.07.2002, bem como do Decreto n° 3.555/00 e, de forma subsidiária, à disciplina da Lei n° 8.666/93, destinada à formalização do **Sistema de Registro de Preços para futura contratação de empresa especializada para fornecimento e completa instalação de película de proteção solar nos Fóruns da Justiça Federal de Sergipe**, previsto no art. 15 daquela Lei de Licitações, regulamentado pelo Decreto n° 3.931/2001, na forma e condições estabelecidas neste ato convocatório, ocasião em que se realizará o credenciamento dos interessados, o recebimento dos respectivos envelopes “PROPOSTA COMERCIAL” e “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”, ofertas de lances, e demais atos para processamento do certame.

1. DO OBJETO:

01.01. A presente licitação tem por objeto a **formalização do Sistema de Registro de Preços visando à futura contratação de empresa especializada para fornecimento e completa instalação de película de proteção solar nos Fóruns da Justiça Federal de Sergipe**, cujas especificações e quantitativos encontram-se detalhados no Termo de Referência (ANEXO I).

2. DOS ANEXOS:

02.01. Integram o presente edital, como se dele fizessem parte:

- a) **Anexo I:** Termo de Referência;
- b) **Anexo II:** Minuta da Ata de Registro de Preços (ARP);
- c) **Anexo III:** Minuta de Contrato;
- d) **Anexo IV:** Modelo de Carta de Credenciamento;
- e) **Anexo V:** Modelo de Declaração de Fatos Supervenientes;
- f) **Anexo VI:** Modelo de Declaração de Trabalho de Menor;
- g) **Anexo VII:** Preço máximo que a Administração se dispõe a pagar.

3. DA PARTICIPAÇÃO:

03.01. Poderão participar da presente licitação quaisquer empresas legalmente constituídas que apresentarem, até as **13 horas do dia 08/08/2008**, ao Pregoeiro, em sessão pública, no endereço constante do preâmbulo deste edital:

- a) representante portando quaisquer dos documentos de credenciamento indicados no **item 4**, em separado dos envelopes 1 e 2;
- b) “PROPOSTA COMERCIAL” (envelope 1);
- c) “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” (envelope 2).

03.02. Não poderá participar da presente licitação empresa:

- a) cujo representante não esteja presente à sessão pública de processamento do certame;
- b) em consórcio ou associação, de acordo com o art. 33, da Lei 8.666/93; bem como, que esteja impedida de participar de licitações neste Órgão;
- c) que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública Federal, direta ou indireta;
- d) que descumpra o artigo 7º, inciso XXXIII da CF/88, o qual proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre à menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

4. DO CREDENCIAMENTO:

04.01. No local, data e hora indicados no preâmbulo deste edital e na presença do Pregoeiro e da Equipe de Apoio, será realizado o credenciamento do(s) representante(s) do(s) licitante(s). Para tanto será indispensável apresentação dos seguintes documentos:

- a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com todas as suas alterações, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores, quando o licitante for representado por pessoa que estatutariamente tenha poder para tanto, comprovando esta capacidade jurídica;
- b) procuração particular ou carta de credenciamento, estabelecendo poderes para representar o licitante, **EXPRESSAMENTE QUANTO À FORMULAÇÃO DE PROPOSTAS VERBAIS E A PRÁTICA DE TODOS OS DEMAIS ATOS INERENTES AO PREGÃO**, ou ainda cópia de traslado de procuração por instrumento público, na hipótese de representação por meio de prepostos. Caso haja opção pela carta de credenciamento, poderá ser utilizado o modelo contido no **ANEXO IV** deste edital.

04.02. O representante do licitante presente à sessão deverá entregar ao Pregoeiro o documento de credenciamento, juntamente com a respectiva cédula de identidade ou equivalente, em separado dos envelopes

“PROPOSTA COMERCIAL” e “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”.

- 04.03.** Os documentos necessários ao credenciamento dos representantes poderão ser apresentados em original, os quais farão parte do processo licitatório; por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou autenticado por servidor desta Seção Judiciária, inclusive o Pregoeiro ou membro de sua equipe de apoio no decorrer da sessão de licitação, ou cópia da publicação em órgão da imprensa oficial, observados sempre os respectivos prazos de validade.
- 04.04.** A cada licitante que participar do certame será permitido somente um representante para se manifestar em nome deste, sempre que autorizado por documento de habilitação legal, vedada a participação de qualquer interessado representando mais de um licitante.
- 04.05.** A não apresentação ou incorreção de qualquer documento de credenciamento, bem assim como o não comparecimento do licitante ou de seu representante legal à sessão, **impossibilitará** a participação da empresa na fase de lances verbais, concorrendo apenas com os preços apresentados na proposta comercial.
- 04.06.** Os representantes das empresas concorrentes deverão permanecer no local da sessão até a conclusão dos procedimentos, inclusive assinando a ata e documentos respectivos.

5. DA PROPOSTA COMERCIAL:

- 05.01.** A **Proposta Comercial** deverá ser apresentada, **em uma única via**, em envelope individual, lacrado, tendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

*Ao Pregoeiro
JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE
SERGIPE
PREGÃO N° 022/08 – JF/SE
SESSÃO PÚBLICA DIA 08/08/2008, às 13 horas.
ENVELOPE 1 – “PROPOSTA COMERCIAL”
(razão social ou nome comercial do licitante e endereço completo)*

e, obrigatoriamente, ser datilografada ou impressa por qualquer processo eletrônico, preferencialmente em papel timbrado do proponente, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo estar rubricadas e a última folha assinada por representante legal da empresa, e consignar, entre outras:

- a) o CNPJ e a razão social do proponente;
- b) o **preço unitário** para cada item especificado no **ANEXO I**, o qual deverá ser condizente com os preços praticados no mercado, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária ou de custo financeiro, bem como compreendendo todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como impostos, fretes, encargos, seguros, taxas, etc., e **deduzidos os descontos eventualmente concedidos**;

- c) **indicação do prazo para a instalação do(s) material(is), que deve ser, no máximo, de 15 (quinze) dias;**
 - d) o prazo de validade da proposta, que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias corridos. As propostas que omitirem ou indicarem prazo de validade inferior ao mínimo permitido serão entendidos como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias corridos (**igual interpretação deve ser dada ao item 18.05**).
- 05.02.** Caso exista algum fato que impeça a participação de qualquer licitante, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública; este fica impedido de participar da presente licitação, correspondendo a simples apresentação da proposta a indicação, por parte do licitante, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim o pregoeiro do disposto no art. 97 da Lei 8.666/93.
- 05.03.** Solicita-se também que as empresas participantes informem se são optantes pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES. A falta desta informação implicará em resposta negativa, o que não implica na desclassificação dos licitantes.
- 05.04. Serão desclassificadas aquelas propostas que:**
- a) contiverem cotação de objeto diverso daquele requerido nesta licitação;
 - b) **não** atendam às exigências deste edital;
 - c) **não** contiverem declaração de que nos preços oferecidos estão incluídas todas as despesas decorrentes de tributos, contribuições, seguros, obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, demais encargos cabíveis.
- 05.05. Critério de Aceitabilidade dos Preços:**
- a) os preços deverão ser cotados em reais ou moeda nacional vigente na data de realização do procedimento licitatório;
 - b) existindo discrepância entre os valores unitários e totais, prevalecerão os unitários; e,
 - c) havendo discordância entre os valores em algarismos e por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 05.06.** Todos os documentos e declarações apresentadas no envelope “Proposta Comercial” deverão seguir, no que couberem, as regras definidas no **item 06.05** deste ato convocatório.

6. DA HABILITAÇÃO:

- 06.01.** A **Documentação de Habilitação** deverá ser apresentada, **em uma única via**, através do Envelope nº 02, devidamente lacrado possuindo em sua parte externa os seguintes dizeres:

<p><i>Ao Pregoeiro JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SERGIPE PREGÃO Nº 022/2008 – JF/SE</i></p>

*SESSÃO PÚBLICA DIA 08/08/2008, às 13 horas.
ENVELOPE 2 – “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”
(razão social ou nome comercial do licitante e endereço completo)*

e conterá no interior, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

06.01.01. Quanto à habilitação jurídica:

- a) tratando-se de sociedade empresarial, ato constitutivo consolidado, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, com todas as suas alterações, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) tratando-se de sociedades simples, inscrição do ato constitutivo, com todas as suas alterações, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- c) prova de registro comercial, no caso de empresário individual;
- d) tratando-se de empresa ou sociedade estrangeiras em funcionamento no País, decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Obs: Os documentos necessários à habilitação jurídica que porventura sejam apresentados no credenciamento poderão ser dispensados do envelope 02 (Documentação de Habilitação).

06.01.02. Quanto à regularidade fiscal:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social, através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias, emitida pela Receita Federal do Brasil – RFB;
- b) prova de regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- c) prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, que se dará mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de negativa, relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil – RFB- e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN;
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) as microempresas e as empresas de pequeno porte deverão juntar toda a documentação fiscal exigida. Havendo qualquer restrição tributária, essas empresas terão o prazo de dois dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, contado do dia da declaração do vencedor do certame, para regularizar sua situação junto ao fisco, nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006 c/c art. 4º, §1º, do Dec. 6.204/07;

06.01.03. Quanto à qualificação técnica:

- a) comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da

licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos (art. 30, II da Lei 8.666/93);

- b) declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

06.01.04. Quanto à qualificação econômico-financeira:

- a) certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede da pessoa jurídica, há menos de 90 (noventa) dias da data de recebimento dos envelopes, mencionada no preâmbulo deste Edital;
- b) balanço patrimonial e demonstrativos contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da legislação contábil, devidamente registrado na Junta Comercial ou em cartório, que comprovem boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, devendo o referido balanço ser assinado pelo representante legal da empresa e do contador com registro no CRC.

06.01.05. E ainda:

- a) declaração, em papel timbrado ou no modelo do anexo 3, firmada por representante legal da empresa, de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de que não emprega menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos (Modelo – ANEXO VI);
- b) declaração de inexistência de fato impeditivo à contratação com a Administração Pública, em papel timbrado ou no modelo do anexo V, com carimbo da empresa e firmada por representante legal desta;

06.02. No tocante às microempresas e empresas de pequeno porte, com fulcro no artigo 42 da Lei Complementar nº 123/06, somente será exigida a comprovação de regularidade fiscal para fins da assinatura do contrato.

06.03. A apresentação de regularidade junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF), devidamente atualizado, exime o concorrente da apresentação dos documentos exigidos para a comprovação da habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira (art. 13, parágrafo único da Lei 8.666/93).

06.04. Os documentos de habilitação poderão ser fornecidos em originais, fotocópias autenticadas por Tabelião de Notas ou por servidor desta Seção Judiciária.

06.05. A autenticação de documentos pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, após aberta a sessão, somente será realizada caso o Pregoeiro julgue conveniente, motivo pelo qual se recomenda o comparecimento antecipado dos licitantes que pretendam atribuir autenticidade às fotocópias de seus documentos através de membro da Equipe de Apoio.

06.06. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, com o número do CGC/CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte:

- a) se o licitante for a empresa **matriz**, toda a documentação deverá estar com o número do CGC/CNPJ da **matriz**, ou;
- b) se o licitante for uma **filial**, todos os documentos deverão estar com o número do CGC/CNPJ da **filial**, exceto quanto à Certidão Negativa de Débito junto ao INSS, por constar do próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, **devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização**, ou;
- c) se o licitante for a **matriz** e o fornecedor do bem ou prestadora dos serviços for a **filial**, os documentos deverão ser apresentados com o número de CGC/CNPJ da **matriz** e da **filial**, simultaneamente;
- d) serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CGC/CNPJ da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

7. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP):

- 07.01.** O Sistema de Registro de Preços (SRP) é o conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras da Administração Pública.
- 07.02.** Ata de Registro de Preços (ARP) é o documento vinculativo, obrigacional, que contém todas as características e condições de compromisso à futura contratação, inclusive os preços, especificações, fornecedores e órgãos participantes, conforme as disposições contidas neste instrumento convocatório e nas respectivas propostas aduzidas.
- 07.03.** O gerenciamento e a fiscalização da ARP deverão ficar a cargo da Chefia da Seção de Serviços Gerais desta Seção Judiciária.
- 07.04.** As condições quanto aos locais e prazo de entrega encontram-se dispostas no Termo de Referência (ANEXO I).
- 07.05.** O prazo de validade da ARP será de 12 (doze) meses.
- 07.06.** A existência de ARP não obriga a Administração a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de procedimento específico para a aquisição pretendida, **sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições**.
- 07.07.** A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do presente certame licitatório, até o limite de **100%** (cem por cento) do quantitativo inicialmente previsto, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e o cumprimento das exigências da legislação vigente.
- 07.08.** Homologado o resultado da licitação, a Seção de Licitações e Contratos, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os particulares para assinatura da ARP, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a qual terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, observados os requisitos de publicidade.

- 07.09.** A contratação junto ao fornecedor registrado, após a indicação pela Seção de Licitações e Contratos, será formalizada, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no [art. 62 da Lei nº 8.666/93](#).
- 07.10.** A **ARP** poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e art. 12, § 1º do Decreto 3.931/01.
- 07.11.** Se o licitante vencedor, convocado nos termos do item anterior, recusar-se a assinar a ARP respectiva, aplicar-se-á o disposto no artigo 7º, da Lei n.º 10.520/02.
- 07.12.** Decorridos 60 (sessenta) dias da data de abertura das propostas, sem convocação por parte desta Seção Judiciária para assinatura da **ARP**, fica(m) o(s) licitante(s) liberado(s) dos compromissos assumidos em sua(s) proposta(s).

8. DO PROCEDIMENTO:

- 08.01.** Nenhum documento e/ou proposta escrita será(ao) recebido(s) pelo Pregoeiro **depois de aberta a sessão**, salvo dos licitantes já presentes, assim como não se admitirá quaisquer adendos e/ou alterações, motivo pelo qual se recomenda a todos os interessados que estejam presentes no local identificado no preâmbulo, pelo menos 15 (quinze) minutos antes do horário previsto para o início da sessão, para proceder aos respectivos credenciamentos.
- 08.02.** No dia, hora e local designados neste instrumento, em sessão pública e na presença dos representantes dos licitantes e da Equipe de Apoio, o Pregoeiro receberá os documentos de credenciamento e os envelopes contendo a “Proposta Comercial” (envelope 1) e os “Documentos de Habilitação” (envelope 2), sendo os trabalhos ordenados como segue:
- a) quinze minutos antes do horário previsto para o início da sessão, o Pregoeiro iniciará a fase de credenciamento dos representantes dos licitantes interessados;
 - b) no horário fixado no preâmbulo, será **aberta a sessão** e recolhidos os envelopes das concorrentes cujos representantes estejam devidamente credenciados, exibindo-os para que todos constatem a sua inviolabilidade;
 - c) a seguir, realizar-se-á a abertura dos envelopes “PROPOSTA COMERCIAL” (envelope nº 01), sendo os documentos contidos nos mesmos rubricados pelo Pregoeiro e os preços propostos cadastrados, para conhecimento de todos;
 - d) cadastradas as propostas, o pregoeiro procederá à indicação dos concorrentes que poderão participar da fase competitiva de lances verbais, cujos preços cotados não poderão ser superiores a 10 % (dez por cento) do menor valor proposto. Em casos que não haja, no mínimo, três concorrentes no conjunto formado pelo autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% superiores àquela, o pregoeiro admitirá, em ordem crescente, os licitantes cujas propostas estejam acima deste limite, até completar o número máximo de três, à luz da legislação vigente;

- e) ato contínuo, o Pregoeiro abrirá a etapa competitiva e a Equipe de Apoio informará os nomes das empresas que poderão ofertar lances, sendo que os lances verbais deverão ser formulados de forma sucessiva, em **valores distintos e decrescentes**, sempre que o Pregoeiro convidar individualmente, de forma seqüencial, o representante para fazê-lo, a partir do autor da **proposta de maior preço** até o de menor, e assim sucessivamente. A recusa em ofertar lances quando convocado acarreta a exclusão do particular da fase competitiva, com o registro do último lance ofertado ou da proposta escrita, caso não haja lances, como sua melhor proposta;
- f) dar-se-á por encerrada a etapa competitiva de lance verbais quando, indagados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem o desinteresse em apresentar novos lances, sendo, neste caso, registrados e classificados os preços finais propostos. Na ocasião, ficarão as propostas disponíveis para exame dos representantes presentes;
- g) após, feito isso para todos os itens, se for o caso, o Pregoeiro verificará a compatibilidade do menor preço ofertado com o preço médio de mercado, procedendo à negociação junto ao particular que propôs o menor preço para obter melhores condições para a Administração;
- h) aceito o preço final negociado ou proposto, o Pregoeiro analisará a proposta comercial aduzida pelo concorrente de menor preço quanto aos requisitos objetivos definidos no edital;
- i) desclassificada a proposta de menor preço ou na hipótese prevista na alínea “l” deste item, o Pregoeiro negociará com o autor da proposta classificada em segundo lugar, visando obter melhores condições para a Administração; aceito o preço negociado, será também analisada a proposta quanto aos requisitos objetivos fixados no edital; e assim sucessivamente, até que se tenha uma proposta que atenda ao interesse da administração e às regras editalícias;
- j) acolhida a proposta que atenda ao interesse tutelado, o Pregoeiro procederá à abertura do envelope “Documentação de Habilitação” do respectivo licitante, examinando os documentos constantes do mesmo, frente aos termos do ato convocatório e da legislação vigente;
- l) inabilitada a concorrente, o Pregoeiro retomar os procedimentos fixados nas alíneas “i” e “j” deste item; e assim continuamente, até que se tenha uma empresa habilitada à contratar e cujo preço interesse à administração;
- m) identificada a melhor proposta para atender ao interesse público e divulgado o resultado do julgamento, os concorrentes poderão manifestar a intenção, sempre devidamente motivada, de recorrer do presente julgamento, sendo registrada(s) em ata a(s) síntese(s) das razões do(s) recurso(s), caso em que será encerrada a sessão e estabelecido o prazo de 03 (três) dias corridos para a apresentação formal do recurso e das respectivas contra-razões (em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente); do contrário, o Pregoeiro procederá à imediata adjudicação do objeto ao vencedor, registrando-se em ata circunstanciada da sessão;
- n) adjudicado o objeto ao vencedor, caso não haja recurso, o Pregoeiro devolverá os envelopes “Documentação de Habilitação” lacrados aos respectivos concorrentes e solicitará ao vencedor, se julgar necessário, a

apresentação de nova planilha de preços, unitários e totais, com os valores compatíveis ao lance vencedor, no prazo de dois dias úteis.

- 08.03.** Para o caso de não serem ofertados lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor valor e o preço estimado para a contratação, devendo o Pregoeiro negociar junto ao particular melhores condições para a Administração.
- 08.04.** Em havendo desclassificação ou inabilitação da empresa que apresentou a menor proposta escrita, o Pregoeiro reiniciará os procedimentos sempre que houver outro(s) concorrente(s), baseando-se na nova proposta escrita de menor valor para aplicação da regra de 10 % (dez por cento) ou dos três menores preços propostos.
- 08.05.** Em caso de apresentação de recurso, o Pregoeiro manterá em seu poder os envelopes dos demais licitantes contendo os “Documentos de Habilitação” até que seja julgada a(s) demanda(s), devendo as empresas interessadas retirá-los no prazo de 30 (trinta) dias após esta data, sob pena de inutilização dos mesmos.
- 08.06.** Caso todos os licitantes sejam inabilitados ou todas as propostas sejam desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou outras propostas, escoimadas das causas que ocasionaram as inabilitações ou desclassificações, concorde com o art. 48, § 3º da Lei nº 8.666/93.

9. DO JULGAMENTO:

- 09.01.** O **juízo das propostas comerciais** será processado segundo os critérios objetivos abaixo:
- a) não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estipuladas, uma vez entregues os envelopes “Proposta Comercial”, assim como não serão consideradas as propostas que contenham entrelinhas, emendas, rasuras ou borrões não ressalvados na proposta e que ponham em dúvidas informações essenciais à compreensão;
 - b) serão desclassificadas as propostas que não atendam às especificações contidas neste ato convocatório e nos anexos; assim como as que infrinjam preceitos contidos em legislação específica;
 - c) preços manifestamente superiores ao de mercado ou inexequíveis, comprovados através de pesquisa de mercado e/ou planilhas de custos constantes nos autos, serão desclassificados, nos termos art. 48, inc. II, da Lei 8.666/93;
 - d) propostas ou lances que contenham valores simbólicos, irrisórios ou iguais a zero, de acordo com o estabelecido no art. 44, § 3º da Lei 8.666/93, serão desclassificadas;
 - e) não serão consideradas, para efeito de julgamento, ofertas de quaisquer vantagens não previstas neste instrumento de convocação;
 - f) no julgamento das propostas será adotado, exclusivamente, como critério de classificação, **O MENOR PREÇO UNITÁRIO**, considerando para tanto, a proposta mais vantajosa apresentada ou o menor lance ofertado na etapa competitiva.

09.02. O **juízo da habilitação** será processado segundo os critérios abaixo:

- a) serão inabilitadas as concorrentes que não atenderem a quaisquer das exigências estipuladas no **item 6** deste ato convocatório, bem como as que transgredirem quaisquer normas da legislação vigente;
- b) os participantes que apresentem quaisquer dos documentos com data da validade vencida serão inabilitados;
- c) documentos com rasuras ou entrelinhas que ponham em dúvida a veracidade dos dados acarretarão na inabilitação do licitante.

10. DO DESEMPATE, DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO:

- 10.01.** Em caso de igualdade de preços entre duas ou mais propostas, e após, observado o disposto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666/93, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo, conforme previsto no art. 45, § 3º do mesmo diploma legal.
- 10.02.** Em caso de igualdade de preços entre duas ou mais propostas, sendo uma delas microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser observado, para efeito de desempate, o que reza os artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123/06.
- 10.03.** O Pregoeiro, caso não haja recurso em oposição ao julgamento do certame, adjudicará o objeto ao particular cuja proposta for considerada mais vantajosa à administração.
- 10.04.** O Juiz **Federal Diretor do Foro homologará, caso julgue conveniente, a decisão do Pregoeiro, autorizando a assinatura da ARP.**
- 10.05.** Homologada a presente licitação, o particular será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, o qual deverá fazê-lo dentro do prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da convocação, salvo motivo justificado e devidamente aceito pela Administração, hipótese em que a firma poderá solicitar a prorrogação do prazo, uma única vez, e por igual período, sob pena de sofrer a(s) penalidade(s) prevista(s) no artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

11. DO DIREITO DE PETIÇÃO:

- 11.01.** Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente ato convocatório de Pregão até o segundo dia útil que anteceder à data da sessão de realização do certame, conforme o art. 12, *caput*, do Anexo I, do Dec. 3.555/2000.
- 11.02.** A impugnação tempestiva dos termos do ato de convocação não impede a participação no presente certame até o trânsito em julgado da decisão referente a tal impugnação, de acordo com o art. 41, § 3º da Lei 8.666/93.
- 11.03.** Divulgado o resultado do julgamento do certame, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com o devido registro em ata da síntese de suas razões, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para a apresentação detalhada e formal das razões do recurso; ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-

razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, estando desde então lhes assegurada vistas aos autos;

- 11.04.** O(s) recurso(s) será(ão) dirigido(s) à autoridade superior, MM. Juiz Federal Diretor do Foro, por intermédio do Pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão, em 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse período, encaminhá-lo(s) à autoridade superior, devidamente informado, para apreciação e decisão, no mesmo prazo;
- 11.05.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- 11.06.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Diretor deste Foro adjudicará o objeto ao licitante vencedor e, em consequência, homologará a presente licitação, para fins de contratação futura.
- 11.07.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante durante a própria sessão, para o devido registro da síntese das razões em ata, ocasionará a decadência do direito de recurso.
- 11.08.** Não serão conhecidos os recursos cujas petições não sejam apresentadas tempestivamente.

12. DO CONTRATO:

- 12.01.** O(s) contrato(s) será(ão) estabelecido(s) de acordo com minuta de que trata o Anexo III do presente edital.
- 12.02.** Caso o(s) adjudicatário(s) recuse(m)-se a cumprir o fixado no item 10.05, o Pregoeiro negociará com o(s) particular(es) classificado(s) na seqüência para celebrar(em) o(s) contrato(s), dentro das melhores condições para a administração, e assim sucessivamente, solicitando a documentação exigida na cláusula 6 para fins de habilitação do particular.
- 12.03.** A recusa do(s) adjudicatário(s) ou de outro licitante em atender à convocação, sujeita-o(s) às sanções administrativas inseridas na cláusula 17, sem prejuízos das demais penalidades legalmente estabelecidas (Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002).
- 12.04.** A assinatura do contrato e a entrega da nota de empenho respectiva ficarão diretamente condicionadas, como solenidade de tratamento recíproco, cabendo à empresa, para tanto:
 - a) fazer-se representar por profissional devidamente habilitado a examinar, comparando, a minuta com o instrumento obrigacional definitivo;
 - b) autorizar o seu representante, não havendo divergência entre os documentos cotejados, a firmar em seu nome o referido contrato;
 - c) o exame a que alude o item anterior dar-se-á no recinto da Contratante, podendo ser utilizado todo o tempo necessário à análise e conferência das peças mencionadas;
 - d) não serão admitidos recursos, protestos, representações, ressalvas ou outra forma de discordância ou inconformismo a quaisquer tópicos do contrato que guardem absoluta conformidade com sua minuta, em expressão e substância;

- e) ao assinar o instrumento contratual e retirar a nota de empenho, a empresa obriga-se a fornecer os serviços a ela adjudicados, conforme especificações e condições contidas neste edital, em seus anexos e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do edital;
- f) é facultado à Contratante, quando o proponente vencedor não apresentar situação regular no ato de assinatura do contrato, recusar-se a assiná-lo ou a retirar a nota de empenho no prazo e nas condições estabelecidas, ou ainda quando a Contratante rescindir o contrato por inadimplência, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas neste edital.

12.05. A Contratada será responsável pelo fornecimento e completa instalação de películas de proteção solar nos Fóruns da Justiça Federal de Sergipe, incluindo o fornecimento de todo o material necessário à execução dos serviços em tela, com **garantia mínima de 03 (três) anos** para os produtos utilizados e de **01 (um) ano para os serviços executados**.

12.06. O contrato terá **vigência** durante o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

13. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DA REPACTUAÇÃO DOS CONTRATOS.

13.01. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação do contratado, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do artigo 65, II, da Lei 8.666/1993, observado o seguinte:

- a) as eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato;
- b) não serão considerados como passíveis de reequilíbrio econômico-financeiro os aumentos salariais da categoria concedidos em virtude de dissídio, acordo ou convenção coletiva, ou outro que o valha, excetuando-se um dimensionamento que comprovadamente exorbite os valores usualmente previsíveis.

14. DA PUBLICIDADE:

14.01. O presente Edital será publicado em forma de aviso no DOU - Seção 3 e na *homepage* deste Órgão, na Internet (www.jfse.jus.br), conforme estabelece art. 11, alínea "a" do Anexo I, do Decreto nº. 3.555/2000.

14.02. Todos os atos do referido processo, durante a chamada fase externa, serão divulgados via *internet*, no *site* acima indicado.

14.03. Qualquer interessado poderá solicitar vistas dos autos na sala de Licitações deste Órgão, sempre que se fizer necessário.

14.04. A Ata de Registro de Preços será publicada, em forma de extrato, no DOU – Seção 3, bem como mantida atualizada no *site* deste órgão, na *internet*.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

15.01. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta de recursos específicos, consignados no Orçamento Geral da União para o presente exercício, estando classificadas no programa de trabalho 000821, no elemento de despesa 333903916.

16. DO PAGAMENTO:

16.01. O pagamento será realizado nos termos contidos na minuta do **Contrato (ANEXO III)**.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

17.01. Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Justiça Federal de Sergipe poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) advertência por inexecução parcial do contratado que não trazer prejuízo ao fornecimento do objeto, como atrasos injustificados no acatamento das decisões, observações e sugestões feitas pela Chefia da Seção de Serviços Gerais;
- b) multa sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente:
 - b.1) de até 5% (cinco por cento) quando, advertido na forma do item anterior, não facilitar, atender ou informar o solicitado pelo Chefe da Seção de Serviços Gerais;
 - b.2) de até 10% (dez por cento) quando não substituir, em até 30 (trinta) dias, o material objeto da licitação em que se verificar defeito de fabricação, não solucionado pela contratada;
 - b.3) de até 20% (vinte por cento), quando não cumprir, total ou parcialmente, as cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - b.4) de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor da contratação, por dia de atraso injustificável na entrega do material ou execução do serviço, até o prazo de 30 (trinta) dias;
 - b.5) de até 15% (quinze por cento), caso o atraso seja superior a 30 (trinta) dias corridos, sobre o valor contratado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Justiça Federal/SE, pelo prazo de:
 - c.1) até 6 (seis) meses, no caso de aplicação reiterada da sanção de advertência;
 - c.2) até 1 (um) ano, no caso de aplicação de multa de 15% ou 20%, ou da combinação das multas de 5% e 10%;
 - c.3) até 2 (dois) anos consecutivos se comprovada má-fé do contratado e o prejuízo à Justiça Federal no procedimento que aplicar as sanções de advertência e multa.

17.02. As multas a que alude este instrumento não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato ou instrumento equivalente e aplique as outras sanções previstas neste Edital.

17.03. As multas previstas nesta cláusula serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Justiça Federal de Sergipe, ou cobradas judicial [ou administrativamente](#).

- 17.04.** As sanções de advertência e suspensão poderão ser aplicadas **conjuntamente** com a de multa, facultada a **defesa prévia** do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 17.05.** A sanção de suspensão poderá também ser aplicada aos empresários e às sociedades que, em razão do contrato a ser firmado em função deste Pregão:
- a) tenha sofrido condenação definitiva pela prática, por meios dolosos, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) tenha praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos desta licitação;
 - c) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Justiça Federal de Sergipe, em virtude de atos ilícitos praticados.
- 17.06.** Aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a ARP, o contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente; deixar de entregar documentação exigida neste Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato ou instrumento equivalente; comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato ou instrumento equivalente e das demais cominações legais.
- 17.07.** A sanção prevista no item anterior é de competência exclusiva do Diretor do Foro da Justiça Federal de Sergipe, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da ciência.
- 17.08.** As penalidades fixadas neste item serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Secretaria Administrativa deste Órgão, no qual será assegurado à empresa o **contraditório** e a **ampla defesa**.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 18.01.** A administração poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 18 do Anexo I, do Dec. 3.555/2000.
- 18.02.** O vencedor do certame fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos ou supressões que porventura se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou instrumento equivalente, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.
- 18.03.** As regras do presente certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa, conforme fixa o art. 4º, parágrafo único do Anexo I, do Dec. 3.555/2000.

- 18.04.** Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro, que se baseará nas disposições contidas na Lei nº 8.666/93, na Lei 10.520/2002 e no Dec. 3.555/2000.
- 18.05.** O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias corridos, contados a data da apresentação das mesmas.
- 18.06.** A participação nesta licitação implica na aceitação plena e irrevogável das normas constantes do presente ato de convocação, independentemente de declaração expressa, **bem como na obrigatoriedade de assinatura da Ata de Registro de Preços e do Contrato.**
- 18.07.** Na contagem dos prazos previstos neste instrumento de licitação, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário, conforme determina o art. 110, da Lei nº 8.666/93.
- 18.08.** O Pregoeiro, ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originalmente da proposta, em observância aos termos do art. 43, § 3º, da Norma que disciplina as licitações.

19. DO FORO:

Fica eleito o foro da cidade de Aracaju/SE, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Maiores esclarecimentos e informações sobre este Pregão serão prestados pelo Pregoeiro ou pela Equipe de Apoio no endereço constante do preâmbulo deste edital ou pelo fone (79) 3216.2300.

Aracaju, 21 de julho de 2008.

Renato Feigl Camara
Pregoeiro



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE**

PREGÃO Nº 022/2008 – JF/SE

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0 – OBJETO

O presente Termo de Referência visa dar subsídios ao registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de película de proteção solar nos Fóruns da Justiça Federal de Sergipe, nos termos abaixo.

2.0 - JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente contratação pela necessidade de adequar os ambientes de trabalho às condições aceitáveis de luminosidade natural e insolação, propiciando um ambiente salubre, agradável e com maior privacidade.

3.0 - DOS SERVIÇOS

A Contratada será responsável pelo fornecimento e completa instalação de películas de proteção solar nos Fóruns da Justiça Federal de Sergipe, incluindo o fornecimento de todo o material necessário à execução dos serviços em tela, conforme especificação abaixo, com garantia mínima de 03 (três) anos para os produtos utilizados e de 01 (um) ano para os serviços executados:

Unid.	Descrição	Qtde
M ²	Película de proteção solar do tipo refletiva (espelhada), cor fumê, redução de calor em 60% (mínimo), redução de raios UV em 95% (mínimo), anti-risco, aplicação sem emendas.	1.500
M ²	Película de proteção solar do tipo refletiva (espelhada), cor prata, redução de calor em 75% (mínimo), redução de raios UV em 95% (mínimo), anti-risco, aplicação sem emendas.	500

4.0 – DAS PROPOSTAS

- 4.1 As propostas deverão considerar todas as despesas necessárias ao fornecimento e instalação dos produtos;
- 4.2 As propostas serão avaliadas pelo valor orçado para o m² (metro quadrado) instalado de película de proteção solar, nos padrões constantes no item 3.0;
- 4.3 A quantidade informada no quadro constante no item 3.0 é apenas estimativa, não ficando a CONTRATANTE obrigada à sua aquisição integral;

4.4 A empresa tem o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data em que for convocada, para fornecer e instalar os produtos objeto do presente Termo de Referência.

5.0 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 Executar os serviços através de pessoal especializado, em datas e horários previamente autorizados pela Contratante;
- 5.2 Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais a que seus empregados derem causa, durante a execução dos serviços;
- 5.3 Fornecer os materiais complementares, equipamentos e mão-de-obra necessários à perfeita execução dos serviços, e responsabilizar-se por sua guarda;
- 5.4 Executar diariamente, ao final de cada serviço, a limpeza dos locais afetados, os quais deverão ser entregues em perfeitas condições de ocupação e uso;
- 5.5 Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, no todo ou em parte, os materiais instalados ou serviços realizados, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços;
- 5.6 Executar os serviços de acordo com as normas de segurança do trabalho, adotando os procedimentos necessários para a segurança dos trabalhadores, bem como provê-los com equipamentos de proteção individual, quando necessário;
- 5.7 Apresentar, após a conclusão dos serviços, o certificado de garantia do fabricante da película, contra descolagem e descolorações.
- 5.8 Realizar, durante todo o período de garantia, e sempre que necessário, mediante solicitação da CONTRATANTE, manutenção dos serviços realizados, compreendendo correção de defeitos e substituição de material defeituoso, sem qualquer despesa adicional para a CONTRATANTE.

6.0 - DA LEGISLAÇÃO

A contratação objeto do presente Termo de Referência será disciplinada pela legislação que rege as aquisições e serviços realizados pela Administração Pública, em especial as Leis 8.666/93 e 10.520/02, inclusive no tocante às penalidades por descumprimento de contrato.

Aracaju, 27 de março de 2008.

(a) Edmilson Farias Santos
Seção de Serviços Gerais
Supervisor



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDUCIÁRIA DE SERGIPE**

PREGÃO N° 022/2008 – JF/SE

ANEXO II

ATA DO REGISTRO DE PREÇOS – ARP N° */2008-JFSE**

FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PELÍCULAS

Aos ____ dias de _____ do ano de 2008, a Seção de Licitação e Contratos deste Órgão Judiciário, por força da Portaria 171/07-DF, lavra a presente **Ata de Registro de Preços (ARP) de n° ***/2008-JFSE**, referente ao Pregão 022/2008 – JF/SE (P.A. N° 134/08-DIV; 754/2008-Fluxus), que objetiva a futura **contratação de empresa especializada no fornecimento e completa instalação de película de proteção solar nos Fóruns da Justiça Federal de Sergipe**, quantitativos e fornecedores definidos na licitação supra, bem como observadas as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz das regras insertas no Dec.n°. 3.931, de 19/12/2001:

Art. 1º. A JUSTIÇA FEDERAL – SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE obriga-se a:

- a) emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total da solicitação, quando da aquisição;
- b) solicitar, via fax ou telefone, a instalação do material cujos preços encontram-se registrados na presente ARP, observando-se a quantidade mínima de 1/12 (um doze avos) do total estimado para cada item na licitação;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ARP, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- d) efetuar o pagamento do serviço realizado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do atesto da respectiva nota fiscal;
- e) fiscalizar a perfeita execução dos serviços do presente Sistema de Registro de Preços (SRP), através da Seção de Serviços Gerais (SSG).

Art. 2º. O FORNECEDOR REGISTRADO obriga-se a:

- a) retirar e assinar a nota de empenho no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da convocação, nos termos da alínea “b”, do artigo anterior;
- b) **fornecer e instalar os produtos** objeto da presente ARP no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data em que for **convocada pelo Supervisor da Seção de Serviços Gerais**;

- c) instalar o material conforme preços indicados na licitação supracitada e registrados nesta ARP;
- d) instalar o material solicitado no local e horário informado pelo Supervisor da Seção de Serviços Gerais;
- e) providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Justiça Federal/SE no que diz respeito à instalação do material e ao cumprimento das obrigações assumidas nesta ARP;
- f) fornecer sempre, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- h) em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;
- i) ressarcir os eventuais prejuízos causados à Justiça Federal e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- j) responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, no desempenho dos serviços objeto deste SRP, ficando, ainda, a Justiça Federal isento de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária;
- k) pagar pontualmente aos fornecedores/empregados e as obrigações fiscais, relativas ao material fornecido/instalado, com base na presente ARP, exonerando a Justiça Federal de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

Art. 3º. O prazo de validade da presente ARP será de **12 (doze) meses**.

Art. 4º. O preço registrado, a quantidade, o fornecedor e as especificações dos materiais registrados constantes deste, encontram-se contidos na tabela abaixo:

EMPRESA:

CNPJ:

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	P.UNIT R\$

§ 1º. O preço e fornecedor ora registrados observam a classificação final obtida no procedimento licitatório sobredito, o qual fora processado em estrita vinculação aos critérios estabelecidos no instrumento convocatório de tal certame.

§ 2º. O preço, o fornecedor e as especificações do objeto deverão ser publicados, em forma de extrato, na imprensa oficial, bem como disponibilizados no *site* desta Seção Judiciária, na *internet* (www.jfse.gov.br), durante a vigência da ARP.

§ 3º. A administração poderá contratar, de forma concomitante, dois ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, observando-se o limite e a capacidade de fornecimento do particular.

Art. 5º. O pagamento será realizado, através de ordem bancária, até o 10º (décimo) dia útil após o atesto da respectiva nota fiscal, salvo por atraso de liberação de recursos financeiros, desde que o(s) adjudicatário(s):

- a) entregue(m), neste prazo, o(s) documento(s) fiscal(is) equivalente(s);
- b) esteja(m) em dia com as obrigações previdenciárias (INSS) e trabalhistas (FGTS);
- c) indique(m) o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§ 1º. O pagamento será condicionado ao atesto no respectivo documento fiscal, pela Seção responsável, bem como em observância ao Art. 3º, inc. IV, do Decreto nº 3.555/2000 c/c nº 5.586/2005.

§ 2º. A não indicação da situação do particular quanto à opção ou não junto ao SIMPLES implicará no desconto, por ocasião do pagamento, dos tributos e contribuições estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal.

Art. 6º. A existência desta ARP não obriga a Administração a firmar as respectivas contratações, facultando-se-lhe a realização de procedimento específico para determinada aquisição, sendo assegurada ao beneficiário deste registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

Art. 7º. A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada por esta Seção Judiciária, por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa.

Art. 8º. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de **eventual redução** daqueles praticados no mercado, cabendo à Seção de Licitações e Contratos a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor.

Art. 9º. O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I. Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços, bem como as condições da presente ARP;
- b) não formalizar contrato decorrente desta ARP ou não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa a rescisão administrativa da contratação decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato relativo à presente ARP;
- e) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- f) em face razões de interesse público, devidamente justificadas.

- II.** Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pela Justiça Federal.

§ 1º. A comunicação do cancelamento de preços registrados, nos casos previstos no inciso I deste artigo, será efetuada pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem a presente Ata;

§ 2º. A revogação da ARP será publicada em forma de extrato no DOU – Seção 3.

Art. 10. DAS PENALIDADES:

- I.** Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Justiça Federal de Sergipe poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
- a) advertência por inexecução parcial do contratado que não trazer prejuízo ao fornecimento do objeto, como atrasos injustificados no acatamento das decisões, observações e sugestões feitas pela Chefia da Seção de Serviços Gerais;
 - b) multa sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente:
 - b.1) de até 5% (cinco por cento) quando, advertido na forma do item anterior, não facilitar, atender ou informar o solicitado pelo Chefe da Seção de Serviços Gerais;
 - b.2) de até 10% (dez por cento) quando não substituir, em até 30 (trinta) dias, o material objeto da licitação em que se verificar defeito de fabricação, não solucionado pela contratada;
 - b.3) de até 20% (vinte por cento), quando não cumprir, total ou parcialmente, as cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - b.4) de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor da contratação, por dia de atraso injustificável na entrega do material ou execução do serviço, até o prazo de 30 (trinta) dias;
 - b.5) de até 15% (quinze por cento), caso o atraso seja superior a 30 (trinta) dias corridos, sobre o valor contratado;
 - c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Justiça Federal/SE, pelo prazo de:
 - c.1) até 6 (seis) meses, no caso de aplicação reiterada da sanção de advertência;
 - c.2) até 1 (um) ano, no caso de aplicação de multa de 15% ou 20%, ou da combinação das multas de 5% e 10%;
 - c.3) até 2 (dois) anos consecutivos se comprovada má-fé do contratado e o prejuízo à Justiça Federal no procedimento que aplicar as sanções de advertência e multa.
- II.** As multas a que alude este instrumento não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato ou instrumento equivalente e aplique as outras sanções previstas neste Edital.

- III.** As multas previstas nesta cláusula serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Justiça Federal de Sergipe, ou cobradas **judicial ou administrativamente**.
- IV.** As sanções de advertência e suspensão poderão ser aplicadas **conjuntamente** com a de multa, facultada a **defesa prévia** do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- V.** A sanção de suspensão poderá também ser aplicada aos empresários e às sociedades que, em razão do contrato a ser firmado em função deste Pregão:
- a) tenha sofrido condenação definitiva pela prática, por meios dolosos, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) tenha praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos desta licitação;
 - c) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Justiça Federal de Sergipe, em virtude de atos ilícitos praticados.
- VI.** Aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a ARP, o contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, deixar de entregar documentação exigida neste Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato ou instrumento equivalente, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato ou instrumento equivalente e das demais cominações legais.
- VII.** A sanção prevista no item anterior é de competência exclusiva do Diretor do Foro da Justiça Federal de Sergipe, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da ciência.
- VIII.** As penalidades fixadas neste item serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Secretaria Administrativa deste Órgão, no qual será assegurado à empresa o **contraditório** e a **ampla defesa**.

Aracaju/SE, ** de ***** de 2008.

Juiz Federal Diretor do Foro

REPRESENTANTES:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDUCIÁRIA DE SERGIPE**

PREGÃO N° 022/2008 – JF/SE

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO N° xxx/2008-JF/SE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E COMPLETA INSTALAÇÃO DE PELÍCULAS DE PROTEÇÃO SOLAR, QUE ENTRE SI FAZEM UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SERGIPE, E A FIRMA **XXXXXXXXXXXXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO:**

A **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio da **JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SERGIPE**, com sede na Av. Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, 1500 - Centro Administrativo Governador Augusto Franco, Bairro Capucho, Aracaju/SE, inscrita no CGC/MF sob o n° 05.426.567/0001-48, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Juiz Federal Diretor do Foro, Dr. **XXXXXXXXXXXXXX**, no uso de suas atribuições legais, e a firma **XXXXXXXXXX**, CGC/MF sob n° **XXXXXXXXXXXXXX**, com sede na cidade de **XXXX/XX**, com endereço à **XXXXXX, n° XX, bairro XXX**; a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Procurador **Sr. XXXXXXX**, brasileiro, portador do CPF **XXXXXXXX**, residente e domiciliado à **XXXXXX, n° XXX, bairro XXX, nesta Capital**, têm justo e avençado, e celebram por força deste, um **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E COMPLETA INSTALAÇÃO DE PELÍCULAS DE PROTEÇÃO SOLAR, CONFORME CONSTA DO TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO**, decorrente do Processo Administrativo n.º 134/08-DIV, observadas as disposições contidas no Dec. n.º 3.555/00, Lei n.º 10.520/02 e Lei 8.666/93; e mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA O presente Contrato tem por objeto **contratação de empresa especializada para fornecimento e completa instalação de película de proteção solar nos Fóruns da Justiça Federal de Sergipe, conforme consta do Termo de Referência em anexo.**

DO VALOR DO CONTRATO

CLÁUSULA SEGUNDA - Atribui-se ao presente contrato o valor de R\$ **XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA TERCEIRA - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de recurso do Programa de Trabalho 000821, no Elemento de Despesa 333903916, e no exercício seguinte, à conta da Dotação Orçamentária própria para atender às despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA QUARTA - Para pagamento das despesas relativas ao serviço ora contratados foi emitida a Nota de Empenho nº 2008NE000xxx, no valor de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA - O pagamento será efetuado pela contratante em moeda nacional, após a completa execução dos serviços, aprovados e atestados pelo Sr. Supervisor da Seção de Serviços Gerais desta Seccional, até o 10º dia útil do referido atesto da Nota Fiscal/Fatura.

§1º. Havendo atraso no pagamento da NF/Fatura por parte da Justiça Federal, poderá ser aplicado o critério de encargos moratórios dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, que terão como índices de atualização a TR – Taxa Referencial, ou outro índice que venha a substituí-la, calculados *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = \left[\left(1 + \frac{TR}{100} \right)^{\frac{N}{30}} - 1 \right] \times VP, \text{ onde,}$$

TR = percentual atribuído à Taxa Referencial – TR
EM = Encargos Moratórios
VP = Valor da parcela a ser paga
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

§2º. Em caso de ocorrerem débitos para com a seguridade social, diretamente vinculados à execução do contrato, fica a CONTRATANTE autorizada a efetuar a retenção parcial dos créditos da CONTRATADA para satisfação da obrigação previdenciária (art. 195, § 3º CF e Ac. TCU nº 740/2004 - Plenário).

DO PRAZO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SEXTA - O contrato terá **vigência** durante o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

Parágrafo único: A CONTRATADA tem o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data em que for convocada, para fornecer e instalar os produtos objeto do presente termo.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA SÉTIMA – A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total da solicitação, quando da aquisição;

- b) solicitar, via fax ou telefone, a instalação do material cujos preços encontram-se registrados na presente ARP nº xxx/2008, observando-se a quantidade mínima de 1/12 (um doze avos) do total estimado para cada item na licitação;
- c) observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- d) efetuar o pagamento do serviço realizado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do atesto da respectiva nota fiscal;
- e) fiscalizar a perfeita execução dos serviços do presente termo, através da Seção de Serviços Gerais (SSG).

CLÁUSULA OITAVA – A CONTRATADA obriga-se a:

- a) responsabilizar-se pelo fornecimento e completa instalação de películas de proteção solar nos Fóruns da Justiça Federal de Sergipe, incluindo o fornecimento de todo o material necessário à execução dos serviços em tela, com **garantia mínima de 03 (três) anos** para os produtos utilizados e de **01 (um) ano** para os serviços executados;
- b) rebocar, emassar, engessar e pintar o local onde forem instalados os equipamentos, **se necessário**;
- c) aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto licitado, nos termos do art. 65, §1º, da Lei 8.666/93;
- d) responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto deste contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- e) ressarcir os eventuais prejuízos causados à Justiça Federal e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente Contrato.
- f) providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Justiça Federal/SE no que diz respeito à instalação do material e ao cumprimento das obrigações assumidas nesta ARP;
- g) fornecer sempre, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- h) pagar pontualmente aos fornecedores/empregados e as obrigações fiscais, relativas ao material fornecido/instalado, exonerando a Justiça Federal de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO

CLÁUSULA NONA: Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Justiça Federal de Sergipe poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) advertência por inexecução parcial do contratado que não trouxer prejuízo ao fornecimento do objeto, como atrasos injustificados no acatamento das decisões, observações e sugestões feitas pela Chefia da Seção de Serviços Gerais;
- b) multa sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente:

- b.1) de até 5% (cinco por cento) quando, advertido na forma do item anterior, não facilitar, atender ou informar o solicitado pelo Chefe da Seção de Serviços Gerais;
- b.2) de até 10% (dez por cento) quando não substituir, em até 30 (trinta) dias, o material objeto da licitação em que se verificar defeito de fabricação, não solucionado pela contratada;
- b.3) de até 20% (vinte por cento), quando não cumprir, total ou parcialmente, as cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b.4) de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor da contratação, por dia de atraso injustificável na entrega do material ou execução do serviço, até o prazo de 30 (trinta) dias;
- b.5) de até 15% (quinze por cento), caso o atraso seja superior a 30 (trinta) dias corridos, sobre o valor contratado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Justiça Federal/SE, pelo prazo de:
 - c.1) até 6 (seis) meses, no caso de aplicação reiterada da sanção de advertência;
 - c.2) até 1 (um) ano, no caso de aplicação de multa de 15% ou 20%, ou da combinação das multas de 5% e 10%;
 - c.3) até 2 (dois) anos consecutivos se comprovada má-fé do contratado e o prejuízo à Justiça Federal no procedimento que aplicar as sanções de advertência e multa.

§ 1º. Deverá ser observado o Princípio do Devido Processo Legal, na hipótese de aplicação das penalidades previstas nesta cláusula.

§ 2º. As multas a que alude este instrumento não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato ou instrumento equivalente e aplique as outras sanções previstas neste Edital.

§ 3º. As multas previstas nesta cláusula serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Justiça Federal de Sergipe, ou cobradas judicial ou administrativamente.

§ 4º. As sanções de advertência e suspensão poderão ser aplicadas **conjuntamente** com a de multa, facultada a **defesa prévia** do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 5º. As penalidades fixadas neste item serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Secretaria Administrativa deste Órgão, no qual será assegurado à empresa o **contraditório** e a **ampla defesa**.

CLÁUSULA DEZ: Constituem motivos para rescisão do presente contrato, as situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

Parágrafo único- A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA ONZE: Nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato, sob a forma de extrato, será publicado no Diário Oficial da União – Seção 03.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DOZE: Os empregados da CONTRATADA que estiverem prestando serviços à CONTRATANTE, embora sujeitos às normas disciplinares da Casa, em nenhuma hipótese terão vínculo empregatício com este Órgão.

CLÁUSULA TREZE: A CONTRATADA será responsabilizada por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus empregados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, durante a execução do presente contrato, mesmo que praticados involuntariamente, o que ensejará o desconto do valor correspondente ao ressarcimento do faturamento do mês subsequente.

CLÁUSULA CATORZE: Os casos excepcionais não previstos neste termo serão examinados pelas partes, sendo obrigatória a sua formalização, e serão decididas em conformidade com a Lei 8.666/93 e legislação complementar.

CLÁUSULA QUINZE: Para dirimir questões oriundas do presente contrato, fica eleito o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado de Sergipe, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente contrato em 03 (três) vias, de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que, a seguir, também assinam.

Aracaju/SE, xx de xxxxxxxx de 2008.

**Juiz Federal Diretor do Foro
CONTRATANTE**

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME/CPF:

NOME/CPF:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDUCIÁRIA DE SERGIPE**

PREGÃO N° 022/2008 – JF/SE

ANEXO - IV

(usar papel timbrado da empresa)

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Local e data

Ao
Pregoeiro da Justiça Federal do Estado de Sergipe
Aracaju (SE)

Senhor Pregoeiro,

Pela presente, designamos o Sr.(a)
_____, portador(a)
da carteira de identidade n° _____, expedida pela SSP do Estado de
_____, para nos representar no processo licitatório relativo ao Pregão
n° 022/2008-JF/SE, podendo o mesmo formular lances verbais à proposta escrita
apresentada, quando convocado, e, ainda, rubricar documentos, renunciar o direito de
recurso e apresentar impugnação à recursos, assinar atas, recorrer de decisões
administrativas, enfim praticar todos os atos inerentes à referida licitação.

Atenciosamente,

Identificação e assinatura do outorgante



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDUCIÁRIA DE SERGIPE**

PREGÃO N° 022/2008 – JF/SE

ANEXO V

(usar papel timbrado da empresa)

DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei, o compromisso em comunicar à Justiça Federal - Seção Judiciária de Sergipe sobre fatos supervenientes que obstaculizem a habilitação, no presente certame, da empresa _____, CNPJ n° _____, com endereço na Avenida/Rua _____, nesta Capital.

Aracaju/SE, ____ de _____ de 2008.

Assinatura do responsável
CPF n° _____



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDUCIÁRIA DE SERGIPE**

PREGÃO N° 022/2008 – JF/SE

ANEXO VI

(usar papel timbrado da empresa)

D E C L A R A Ç Ã O

Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa _____
_____, CNPJ n° _____, com
endereço na Av./Rua _____, cumpre integralmente o
disposto no art. 7º, inc. XXXIII, da CF/88, ou seja, não possui entre seus trabalhadores,
pessoas menores de dezesseis anos de idade, salvo na condição de aprendiz e quando a
idade for acima de quatorze anos, e/ou quaisquer pessoas em atividades noturnas,
insalubres, perigosas cujas idades sejam menores de dezoito anos.

Aracaju/SE, ____ de _____ de 2008.

Assinatura do responsável
CPF n° _____



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDUCIÁRIA DE SERGIPE**

PREGÃO N° 022/2008 – JF/SE

ANEXO VII

PREÇO MÁXIMO

O preço máximo que a Administração se dispõe a pagar pelo fornecimento e instalação das películas é de:

Item	Descrição	Preço máximo/m² (R\$)
01	Película de proteção solar do tipo refletiva (espelhada), cor fumê, redução de calor em 60% (mínimo), redução de raios UV em 95% (mínimo), anti-risco, aplicação sem emendas.	37,45
02	Película de proteção solar do tipo refletiva (espelhada), cor prata, redução de calor em 75% (mínimo), redução de raios UV em 95% (mínimo), anti-risco, aplicação sem emendas.	38,50

Aracaju, 21 de julho de 2008.